



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

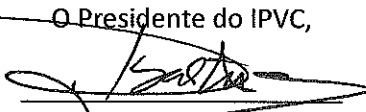
Despacho IPVC-P-37/2013

**HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DE ELETROTECNIA E  
INFORMÁTICA**

A alínea a) do artigo 48º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do diário da república, n.º 26, de 26 de fevereiro de 2009, estabelece como atribuição da área científica aprovar a proposta de regulamento da área apresentada pelo respetivo coordenador.

A presente proposta foi objeto de aprovação em reunião plenária realizada em 17 de dezembro de 2012, pelo que ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC, homologo o Regulamento da Área Científica de Eletrotecnia e Informática, em anexo.

Viana do Castelo, 23 de outubro de 2013.

O Presidente do IPVC,  
  
Rui Alberto Martins Teixeira

Anexo

**REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DE ELETROTECNIA E INFORMÁTICA**

**Artigo 1º**

**(Definição)**

As áreas científicas são estruturas permanentes de apoio à criação e transmissão do conhecimento, à atividade científica e académica e à gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos.

**Artigo 2º**



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

### **(Organização interna)**

São órgãos de gestão da área científica:

- a) A coordenação da área científica (coordenador da área e a comissão coordenadora);
- b) A comissão de Projetos de Ensino;
- c) A comissão de Investigação e Prestação de Serviços.

### **Artigo 3.º**

#### **(Área Científica: constituição)**

1 - A área científica de Eletrotecnia e Informática (EI) é constituída por todos os professores coordenadores, adjuntos, especialistas e assistentes convidados.

### **Artigo 4.º**

#### **(Área Científica: funcionamento)**

1 - A área científica de EI funciona em Plenário e em Comissões (a de Projetos de Ensino e a de Investigação e Prestação de Serviços).

2 - O plenário da área científica de EI é convocado pelo coordenador da área científica, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos seus membros.

### **Artigo 5.º**

#### **(Área Científica: competências)**

1 - A área científica de EI tem as competências previstas no art.º 48.º do Estatuto do IPVC, sendo da sua responsabilidade a coordenação das atividades dos Projetos de Ensino e de investigação e de prestação de serviços, bem como dos docentes afetos á área.

2 - A área científica EI deve assumir em plenário as seguintes competências específicas:

- a) Eleger e destituir o coordenador da área científica de EI;
- b) Aprovar a proposta de Regulamento da área científica apresentada pelo respetivo coordenador;
- c) Definir as linhas gerais de política e de estratégia da área científica, tendo em conta as orientações de política global do IPVC;
- d) Dar parecer sobre o plano de desenvolvimento estratégico da área científica;



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

- e) Dar parecer sobre o plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia e da formação contínua e especializada dos seus membros;
- g) Dar parecer sobre a reafecção de pessoal entre escolas, unidades de investigação, unidades funcionais e serviços quando se refere a pessoal docente e investigador da respetiva área;
- h) Propor, através dos grupos disciplinares que as integram, a contratação e renovação de contratos e a distribuição de serviço docente aos diretores das escolas, que remetem à respetiva comissão técnico-científica, para aprovação em reunião do conselho técnico-científico do IPVC;
- i) Dar parecer sobre o relatório anual de atividades da área científica de EI.
- j) Eleger o Coordenador da Comissão de Projetos de Ensino entre os Coordenadores de Curso afetos à Área, e o Coordenador da Comissão de Investigação e Prestação de Serviços entre os docentes com grau de doutor. A eleição dos coordenadores faz-se por escrutínio secreto sendo eleitos os candidatos que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Coordenador da Área Científica)**

- 1 - O(A) coordenador(a) da área científica é um professor coordenador ou adjunto da EI, em regime de tempo integral e em efetividade de funções.
- 2 - O(A) coordenador(a) da área científica de EI tem as seguintes competências:
  - a) Representar a área científica;
  - b) Convocar, preparar e conduzir as reuniões da área e executar as suas deliberações;
  - c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pela área;
  - d) Fazer parte, por inerência de funções, do Conselho Académico;
  - e) Garantir a realização das eleições previstas nestes Estatutos e informar os órgãos de gestão do IPVC dos respetivos resultados;
  - f) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
  - g) Elaborar e manter atualizado os descritores de competências científicas e técnicas existentes na respetiva área científica;



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

- h) Promover a cooperação entre áreas científicas congéneres nacionais e internacionais, tendo em vista favorecer planos de estudos e linhas de investigação comuns.
- i) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pela área e/ou pelos órgãos centrais do IPVC;
- 3 - O Coordenador(a) da área tem voto de qualidade nas deliberações da área científica EI e ainda das comissões a que preside.
- 4 - Em caso de ausência ou impedimento temporário do(a) coordenador(a), as suas funções serão desempenhadas pelo vice-coordenador(a) por ele(a) designado(a).
- 5 - O Coordenador(a) da área científica de EI pode delegar competências nos membros da Comissão Coordenadora.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Comissão Coordenadora: constituição e funcionamento)**

- 1 - A Comissão coordenadora da área científica de EI é constituída por:
  - a) Coordenador(a), que preside;
  - b) Coordenadores dos grupos disciplinares;
  - b) Coordenador(a) da Comissão de Projetos de Ensino;
  - c) Coordenador(a) da Comissão para a Investigação e Prestação de Serviços;
- 2 - A Comissão Coordenadora reunirá por convocação do seu presidente.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Comissão Coordenadora: competências)**

- 1 - Compete especificamente à Comissão Coordenadora as seguintes funções:
  - a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o bom funcionamento e o progresso dos projetos de ensino em que a área esteja envolvida;
  - b) Gerir os recursos afetos à área;
  - c) Propor ao plenário da área a contratação e renovação de contratos e a distribuição do serviço docente da área;
  - d) Apresentar um plano de desenvolvimento estratégico da área científica, tendo em conta as orientações de política global do Instituto;



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

2

- e) Apresentar um plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros;
  - c) Elaborar o relatório anual de atividades da área com base nos relatórios anuais das Comissões;
  - d) Colaborar na elaboração do relatório de atividades do IPVC;
  - e) Exercer as demais competências que sejam atribuídas à área científica pelos estatutos do IPVC.
- 2 - Compete ainda à Comissão Coordenadora coadjuvar o coordenador no exercício das suas funções e competências.
- 3 - Competirá também à Comissão Coordenadora exercer todas as funções e competências que nela venham a ser delegadas pelo plenário da área.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Comissão de Projetos de Ensino: constituição e funcionamento)**

- 1 - A Comissão de Projetos de Ensino da área científica de EI é constituído por:
- a) Coordenador da área;
  - b) Coordenadores dos grupos disciplinares da área;
  - c) Coordenador da Comissão de projetos de ensino;
  - d) Coordenadores das licenciaturas;
  - e) Coordenadores dos mestrados;
  - f) Coordenadores dos cursos de especialização tecnológica.
- 2 - Todos os membros da Comissão têm direito a voto, sendo o do Coordenador um voto de qualidade.
- 3 - A Comissão de Projetos de Ensino reúne por convocação do seu Coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um quarto dos seus membros.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Comissão de Projetos de Ensino: competências)**

- 1 - Compete à Comissão coordenar as atividades de Projetos de Ensino da responsabilidade da área científica de EI.



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

2 - Compete especificamente á Comissão de Projetos de Ensino as seguintes funções:

- a) Propor as estratégias a prosseguir no domínio dos projetos de ensino;
- b) Analisar e cooperar no desenvolvimento curricular e na elaboração dos programas de aprendizagem das unidades curriculares afetas e integrantes dos diferentes cursos;
- c) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento dos projetos e resultados de estudos que eventualmente tenham sido realizados;
- d) Propor ações de formação pedagógica e a realização de novas experiências pedagógicas.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Comissão de Investigação e Prestação de Serviços: constituição e funcionamento)**

1 - A Comissão de Investigação e Prestação de Serviços da EI é constituída por:

- a) Coordenador da Área;
- b) Coordenador da Comissão para a Investigação e Prestação de Serviços;
- c) Coordenadores dos Grupos Disciplinares da EI;
- d) Coordenador da Comissão para os Projetos de Ensino.

2 - Todos os membros da Comissão têm direito a voto, sendo o do Coordenador um voto de qualidade.

3 - A Comissão de Investigação e Prestação de Serviços reúne por convocação do Coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos seus membros.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Comissão de Investigação e Prestação de Serviços: competências)**

1 - Compete à Comissão de Investigação e Prestação de Serviços coordenar a atividade de investigação e prestação de serviços da área.

2 - Compete especificamente à Comissão de Investigação e Prestação de Serviços as seguintes funções:

- a) Preparar o plano de atividades em investigação e prestação de serviços;
- b) Elaborar anualmente um relatório sobre as atividades de investigação e prestação de serviços realizadas pelos membros da área;



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

- b) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de Investigação e Desenvolvimento;
- c) Dar parecer sobre a participação do IPVC em instituições de Investigação e Desenvolvimento nas quais intervenham pessoal afeto área;
- d) Criar as interfaces necessárias e adequadas com o exterior, permitindo uma prestação de serviços de Investigação e Desenvolvimento eficaz e de qualidade;
- e) Fomentar a apresentação de projetos de Investigação e Desenvolvimento aos programas de financiamento nacionais e estrangeiros.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Grupos Disciplinares)**

A área científica de EI está organizada nos seguintes grupos disciplinares:

- a) Engenharia Informática e Multimédia;
- b) Eletrotecnia e Telecomunicações.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Grupos Disciplinares: constituição e funcionamento)**

- 1- Os grupos disciplinares são criados, transformados, ou extintos, por despacho do(a) presidente do IPVC, ouvidos o conselho técnico-científico e os(as) coordenadores(as) das áreas científicas, nos termos a estabelecer em regulamento a aprovar pelo(a) presidente. (nº 1 do art.º 49º, Estatutos do IPVC).
- 2 - A área científica de EI está organizada em grupos disciplinares, que são estruturas de apoio científico e académico, coadjuvantes do coordenador da área científica na gestão do pessoal docente afeto à mesma e na implementação da atividade académica e científica, de acordo com o art. 49.º Estatutos do IPVC.
- 3 – Os grupos disciplinares da área de EI têm obrigatoriamente os seguintes órgãos:
  - a) Coordenador do grupo disciplinar;
  - b) Conselho de grupo disciplinar.
- 4 - O coordenador do grupo disciplinar é um professor em tempo integral e em efetividade de funções há mais de dois anos.



5 - O coordenador de grupo disciplinar é eleito por um período de dois anos pelo conselho do grupo disciplinar, de entre os professores ou equiparados a professor que o integram, podendo ser destituído pelo conselho de grupo disciplinar. O seu mandato pode ser renovado uma só vez.

6 – Ao coordenador do grupo disciplinar compete:

- a) Propor ao Coordenador da área científica de EI as propostas de atribuição de atividade letiva, de contratação e renovação contratual de pessoal docente afeto ao grupo disciplinar, bem como proposta fundamentada de não renovação, sendo que as propostas devem ser subscritas conjuntamente com os(as) coordenadores(as) dos cursos em que os mesmos irão lecionar ou lecionam;
- b) Zelar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos docentes a desempenharem funções no grupo disciplinar;
- c) Propor ao Coordenador da área as equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
- d) Gerir os recursos humanos afetos ao grupo disciplinar.

#### **Artigo 15.º**

#### **(Eleição do Coordenador da Área Científica de EI e dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares)**

- 1 - Qualquer membro do plenário da EI poderá propor candidatos aos cargos de coordenador.
- 2 – A comissão coordenadora da área de EI em funções propõem ao plenário uma comissão eleitoral que tem por objeto preparar o processo de eleição dos coordenadores da área e grupos disciplinares que a integram.
- 3 - A convocatória do plenário da área de EI que elegerá o presidente deverá ser enviada com pelo menos duas semanas de antecedência e deverá ser acompanhada de indicação dos nomes propostos.
- 4 - A eleição dos coordenadores faz-se por escrutínio secreto. São eleitos os candidatos que obtenham mais de metade dos votos validamente expressos.

#### **Artigo 16.º**

#### **(Deliberações)**





Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

1 - As deliberações dos órgãos de gestão só são válidas quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto:

- a) As alterações ao regulamento da EI, que necessitam da aprovação de dois terços dos membros do plenário da EI em efetividade de funções.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Responsabilidade)**

Os membros dos órgãos da área de EI são juridicamente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Duração dos mandatos)**

A duração dos mandatos relativos a todas as atividades de gestão no âmbito da área de EI e dos seus grupos disciplinares é de dois anos, podendo ser renovado uma só vez.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Revisão do Regulamento)**

A primeira revisão deste Regulamento só poderá ser efetuada dois anos após a sua entrada em vigor.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Entrada em vigor)**

1 - O presente Regulamento entra em vigor após homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 - O Coordenador, a Comissão Coordenadora, e todos os demais detentores de cargos de gestão no âmbito da área científica de EI em função na data da entrada em vigor deste Regulamento mantêm-se em funções até ao fim dos seus mandatos.